LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS

ASSESSORIA DG TREINAMENTO

2004

- PREFEITURA MUNICIPAL -

Atividade principal: Administração pública em geral.
CNAE: 75.11-6 **Grau de risco**: 01 **N° de funcionários**: 98
CNPJ: 83.021.840/0001-68
Endereço: Avenida Francisco F. Losina, n.° 139 - Centro

Nova Erechim - SC.

1. Objetivo:

A presente *Avaliação Ambiental e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho* visa levantar todas as situações de Riscos Ambientais geradores de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, tendo como principal objetivo adequar os graus de insalubridade quando houver e identificar os locais de trabalho onde são consideradas as Atividades Especiais para fins de Aposentadoria Especial requerida pelos funcionários ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

2. Identificação do interessado:

Nome : *PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM - SC*

Atividade: Administração pública municipal

Endereço: Avenida Francisco F. Losina, n.º 139 - Centro - Nova Erechim - SC

CNPJ/MF: 83.021.840/0001-68
C N A E: 75.11 - 6 **Grau de risco:** 01 **N.º de funcionários:** 98

3. Definições:

Adicional de insalubridade – "O adicional de insalubridade é devido ao trabalhador que, em determinadas circunstâncias, desenvolveu suas atividades sob condições insalubres." (Pereira,1998, pg. 14).

A palavra *insalubre* é originada do latim significando *o que não é saudável*, que é *doentio*, isto é, que pode causar uma doença ao longo do tempo.

O conceito legal de insalubridade é dado pelo art.º 189 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e é regida pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - da Portaria n.º 3.214/78).

De acordo com a NR 15 em seu item 15.2 o exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 10, 20 ou 40% incidente sobre o salário mínimo da região.

Também de acordo com seu item 15.4.1., letras a e b, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

Adicional de Periculosidade - "O adicional de Periculosidade é devido ao trabalhador que, em determinadas circunstâncias, desenvolve suas atividades sob condições perigosas. (Pereira,1998, pg. 15)".

A palavra perigoso significa *a situação em que há perigo*, que causa ou ameaça perigo, situações em que pode ocorrer perigo de vida.

O conceito legal de Periculosidade é dado pelo art,º 193 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e é definido apenas para quem lida com explosivos e inflamáveis e é regida pela Norma Regulamentadora NR 16 – Atividades e Operações Perigosas - da Portaria n.º 3.214/78). A Portaria n.º 3.393 de dezembro de 1987 instituiu e anexou a NR 16, o adicional de Periculosidade, também, para as atividades e operações desenvolvidas na presença de radiações ionizantes e substâncias radioativas .

O Decreto n.º 93.412 de 14 de outubro de 1986, que revogou o Decreto n.º 92.212 de 26 de dezembro de 1985, e regulamentou a Lei n.º 7.369, de 20 de setembro de 1985 institui a Periculosidade também para atividades ou operações desenvolvida em contato com energia elétrica.

De acordo com a NR 16 em seu item 16.2, o exercício de trabalho em condições de Periculosidade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% incidente sobre o salário base sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas.

4. Metodologia Utilizada :

Para atender técnica e cientificamente o objetivo deste trabalho, os levantamentos seguiram os critérios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras (NR's) e nas Normas Brasileiras Registradas (NBR's).

Realizou-se a análise qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais encontrados na legislação em vigor levando-se em conta a natureza do agente de risco, intensidade, tempo de exposição e o limite de tolerância.

Todos os levantamentos foram efetuados durante a jornada normal de trabalho realizada no dia 06 de maio de 2004 em cada uma das quatro lotações:

- **Secretaria de Administração e Finanças;**
- **Secretária da Educação, Cultura e Esportes;**
- **Secretária da Saúde e Assistência Social;**
- **Secretária da Agricultura;**
- **Transportes, Obras e Serviços Públicos.**

5. Equipamentos para a análise quantitativa dos agentes de riscos.

5.1 Ruído:

O ruído foi quantificado utilizando-se um Decibelímetro marca ICEL, Série DL 4000, calibrado no dia da perícia. Todas as medições foram realizadas próximas ao ouvido do trabalhador, conforme norma Regulamentadora n.º 15, anexo 01 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2 Iluminação :

Os níveis de iluminamento foram medidos com um Luximetro, marca LUTRON, série LX-101, com fotocélula de silício corrigida para o olho humano, nos vários pontos do local de trabalho, nas mesas quando existentes ou 0,75 metros do solo num plano horizontal, conforme orienta a Norma Brasileira Registrada n.º 5413.

LAUDO N.º 01

1. IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM - SC

2. LOTAÇÃO: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO:

Sede administrativa com área de 298,00 m^2 pé direito de 2,90 m , paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas; piso em tacos de madeira; teto em madeira; iluminação artificial com lâmpadas fluorescentes; iluminação natural através de janelas com esquadrias em ferro fundido e vidro que também propiciam a ventilação natural. Instalados nesse local além do Gabinete do Prefeito, os setores de Recepção, Contabilidade, Finanças, Telefonista, Cadastros e Assessor Jurídico, Copa/Cozinha, Setor de Educação e Esportes e setor da Agricultura.

Banheiros masculino e feminino ambos com área de 3,60 m^2, pé direito de 2,90 m, paredes todas azulejadas até 1,50m, piso em cerâmica; teto em madeira; iluminação artificial através de lâmpadas incandescente; iluminação natural indireta através de janelas basculantes com esquadrias em ferro fundido e vidro; ventilação natural.

4. CARGOS OCUPADOS:

Cargos / Funções	**N.º func.**
Prefeito	01
Vice – prefeito	01
Contador	01
Assistente Tributário	01
Assessor Jurídico	01
Assistente Administrativo	01
Agente Administrativo	01
Assistente Administrativo	01
Diretor de Departamento	02
Assessor de Planejamento	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01

Conforme analisado "In loco" e através de entrevista com funcionários, nas atividades acima (exceto a última), estes exercem exclusivamente funções burocráticas, ficando a maior parte do tempo sentada. Ex: Digitação de documentos, atendimento ao público, serviços contábeis, controle de pessoal, folha de pagamento.

Analisada da mesma forma a função de ***Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza)***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de limpeza de pisos, paredes e janelas, recolhimento do lixo e limpeza e higienização de sanitários. Faz também o café e o chimarrão servidos nos setores e lava a louça resultante.

6. RISCOS EXISTENTES: (conforme planilhas complementares 01 e 02 anexo).

Na função: *Prefeito; Vice- prefeito; Diretor de Departamento; Agente Administrativo; Contador; Assistente Tributário; Assessor Jurídico; Assistente Administrativo; Assessor de Planejamento.*

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Iluminação
- Atenção e Responsabilidade
- DORT / LER

De acidentes: - Perigo de incêndio
- Instalações elétricas
- Trajeto

Na função: *Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza)*

Físicos: - Umidade

Químicos: - Produtos de limpeza (domisanitários)
- Gases (GLP)

Biológicos: - Vírus, bactérias, fungos e protozoários

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Atenção e Responsabilidade

De acidentes: - Instalações elétricas
- Quedas, trajeto.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Auxiliar de serviços gerais (limpeza): Deverá dispor de avental de plástico; luvas de látex (tipo doméstico) e botas de PVC ou borracha para a lavação do piso.

8. CONCLUSÃO :

Pelo resultado das avaliações onde foram analisados os riscos potenciais à saúde e fixados todos os fatores correlacionados e seguindo as orientações contidas na Portaria N.º 3.311/89 do Ministério do Trabalho e ainda, acima de tudo, que o laudo tem fundamentação legal nas Normas Regulamentadoras, (aprovadas pela Portaria n° 3.214 de 08 /06/78 do MTE),com a metodologia expressa no seu corpo e considerando-se a função , local e condições de trabalho, as atividades desenvolvidas por:

Prefeito; Vice- prefeito; Diretor de Departamento; Agente Administrativo; Contador; Assistente Tributário; Assessor Jurídico; Assistente Administrativo; Assessor de Planejamento, não são enquadradas como insalubres ou perigosas conforme a legislação em vigor.

Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza), que durante seu trabalho faz a limpeza e higienização de pisos, janelas e instalações sanitárias; recolhimento de lixo e lavação eventual de louças, são enquadradas como insalubres, em grau mínimo (10% sobre o salário mínimo regional) devido à exposição a agentes químicos e biológicos.

Considere-se também o que diz a NR n°15 do Ministério do Trabalho – Atividades e Operações Insalubres – em seu artigo 15.4 "*A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo*" e artigo 15.4.1 " *A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*

a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual"

Gleyson Rafael Schneider
Técnico em Segurança do Trabalho
MTE/SC nº 00/0690-4

David Marcellino
Técnico em Segurança do Trabalho
MTE/DF nº 15/5657-6

Dr. João Dorvalino da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/SC 9662

Nova Erechim – SC, junho de 2004.

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1. FÍSICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Calor				
Frio				
Pressões anormais				
Radiações ionizantes				
Radiações não ionizantes				
Ruído				
Umidade	Limpeza e higienização de pisos e sanitários	NR 15, anexo 10	Não quantificado	02 h/dia
Vibrações				

2. QUÍMICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Fumaças				
Fumos				
Gases	Botijão de GLP (gás de cozinha) na copa do setor	NR 15, anexo 13	Não quantificado	
Neblinas				
Névoas				
Poeiras				
Substâncias químicas líq./sól.	Produtos de limpeza (domisanitários).	NR 15, anexo 13	Não quantificado	02 h/dia
Vapores				

3. BIOLÓGICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Vírus	Limpeza e higienização de sanitários.	NR 15, anexo 14	Não quantificado	02 h/dia
Bactérias				
Fungos				
Protozoários				
Bacilos				
Contato com dejetos orgânicos				
Insetos, animais peçonhentos				
Parasitas				

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4. ERGONÔMICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Atenção e responsabilidade	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
DORT / LER	Movimentos repetitivos na digitação	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
Iluminação	Número insuficiente de luminárias.	NBR 5413	272 / 369 / 410 lux	06 h/dia
Monotonia				
Posturas incorretas	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
Ritmo excessivo				
Trabalhos turnos / noturnos				
Trabalho físico pesado				
Treinamento inad./ inexist.				

5. DE ACIDENTES	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Arranjo físico				
Armazenamento inadequado				
Eletricidade	Tomadas, disjuntores, interruptores, fiação e instalação de equipamentos	NR 10	Não quantificado	08 h/dia
Ferramentas manuais inadeq.				
Máquinas e equipamentos				
Perigo incêndio/explosão	Instalações elétricas.	NR 23	Não quantificado	08 h/dia
Sinalização				
Transporte de materiais				
Outros	Quedas, trajeto, etc.		Não quantificado	08 h/dia

1. **IDENTIFICAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM - SC

2. **LOTAÇÃO:** **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

3. **CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO:**

Escola com área de 907.36 m^2, pé direito de aproximadamente 2,90 m, paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas; teto em alvenaria; piso em tacos em madeira, iluminação artificial com lâmpadas fluorescentes e iluminação natural através de esquadrias em ferro fundido, protegidas por vidro transparente que também facilitam a iluminação natural.

Banheiros masculino e feminino ambos com área de 21,00 m^2, pé direito de aproximadamente 2,90 m, paredes azulejadas; piso em cerâmica; iluminação artificial através de lâmpadas incandescentes; iluminação natural indireta através de esquadrias em ferro fundido e vidro; ventilação natural.

4. **CARGOS OCUPADOS:**

Cargos / Funções	**N.º func.**
Secretária municipal	01
Coordenador municipal	01
Professores	23
Chefe Dpto. de Esporte	01
Auxiliar Administrativo	03
Assistente Administrativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	07

5. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS:**

Conforme analisado "In loco" e através de entrevista com funcionários, nas atividades de ***Secretária Municipal***; ***Coordenador; Professores***; ***Chefe Dpto de Esporte; Auxiliar e Assistente Administrativo***, acima relacionadas, estes exercem exclusivamente funções

procedimentos, nestas funções: Administração de serviços públicos, digitação de documentos em geral, atendimento ao aluno e ao público, programação e instrução escolar, programação esportiva, etc.

Analisadas da mesma forma as funções de ***Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza)***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de limpeza de pisos, paredes e janelas, recolhimento do lixo e limpeza e higienização de sanitários.

Analisadas as funções de ***Auxiliar de Serviços Gerais (merendeira)***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de preparação e distribuição diária da merenda escolar.

6. RISCOS EXISTENTES:(conforme planilhas complementares 01 e 02 em anexo).

Na função: *Secretária Municipal; Coordenador; Professores; Chefe Dpto de Esporte; Auxiliar e Assistente Administrativo.*

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Iluminação
- Atenção e Responsabilidade
- DORT / LER

De acidentes: - Perigo de incêndio
- Instalações elétricas
- Trajeto

Na função: *Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza)*

Físicos: - Umidade

Químicos: - Produtos de limpeza (domisanitários)

Biológicos: - Vírus, bactérias, fungos e protozoários

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Iluminação

De acidentes: - Perigo de incêndio
- Instalações elétricas
- Quedas, batidas, trajeto.

Físicos: - Umidade
- Calor

Químicos: - Gases (GLP)
- Produtos de limpeza (detergentes, sabões)

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Iluminação

De acidentes: - Perigo de incêndio
- Instalações elétricas
- Quedas, batidas, queimaduras, trajeto.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Auxiliar de Serviços Gerais (*limpeza)*: Deverá dispor de avental de plástico; luvas de látex e botas de PVC (preferencialmente na cor branca).

Auxiliar de Serviços Gerais *(merendeira)*: Deverá dispor de avental de plástico, luvas de látex (para a lavação de louças) e luvas isotérmicas (para o manuseio de objetos aquecidos).

8. CONCLUSÃO :

Pelo resultado das avaliações, onde foram analisados os riscos potenciais à saúde e fixados todos os fatores correlacionados e seguindo as orientações contidas na portaria N.º 3.311/89 do Ministério do Trabalho e ainda, acima de tudo, que o laudo tem fundamentação legal nas Normas Regulamentadoras , (aprovadas pela Portaria n° 3.214 de 08 /06/78 do MTE), com a metodologia expressa no seu corpo e considerando-se a função , local e condições de trabalho, as atividades desenvolvidas por :

Secretária Municipal*; *Coordenador; Professores*; *Chefe Dpto. de Esporte; Auxiliar e Assistente Administrativo, não são enquadradas como insalubres ou perigosas conforme a legislação em vigor.

Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza), que durante seu trabalho procede a limpeza e higienização de pisos, paredes e instalações sanitárias; recolhimento de lixo e lavação eventual de louças, **são enquadradas** como insalubres, em **grau mínimo (10% sobre o salário mínimo regional)** devido à exposição a agentes químicos e biológicos.

Auxiliar de Serviços Gerais (merendeira), **não são enquadradas** como insalubres ou perigosas conforme a legislação em vigor.

Considere-se também o que diz a NR n°15 do Ministério do Trabalho – Atividades e Operações Insalubres – em seu artigo 15.4 "*A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo*" e artigo 15.4.1 " *A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*

a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual"

Gleyson Rafael Schneider
Técnico em Segurança do Trabalho
MTE/SC nº 00/0690-4

David Marcellino
Técnico em Segurança do Trabalho
MTE/DF nº 15/5657-6

Dr. João Dorneles da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/SC 9662

Nova Erechim – SC, junho de 2004.

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

1. FÍSICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Calor	Forno e fogão na elaboração da merenda escolar	NR 15, anexo 3	Não quantificado	04 h/dia
Frio				
Pressões anormais				
Radiações ionizantes				
Radiações não ionizantes				
Ruído				
Umidade	Limpeza e higienização de utensílios de cozinha, pisos e sanitários.	NR 15, anexo 10	Não quantificado	04 h/dia
Vibrações				
2. QUÍMICOS	**Fonte geradora**	**Limite de tolerância**	**Resultados obtidos**	**Tempo de exp.**
Fumaças				
Fumos				
Gases	Botijão de GLP na cozinha	NR 15, anexo 13	Não quantificado	04 h/dia
Neblinas				
Névoas				
Poeiras				
Substâncias químicas líq./sól.	Produtos de limpeza.	NR 15, anexo 13	Não quantificado	04 h/dia
Vapores				
3. BIOLÓGICOS	**Fonte geradora**	**Limite de tolerância**	**Resultados obtidos**	**Tempo de exp.**
Vírus	Limpeza e higienização de pisos e sanitários.	NR 15, anexo 14	Não quantificado	02 h/dia
Bactérias				
Fungos				
Protozoários				
Bacilos				
Contato com dejetos orgânicos				
Insetos, animais peçonhentos				
Parasitas				

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

4. ERGONÔMICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Atenção e responsabilidade	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
DORT / LER	Movimentos repetitivos na digitação			
Iluminação	Número insuficiente de luminárias	NBR 5413	274 / 358 / 472 lux	08 h/dia
Monotonia				
Posturas incorretas	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
Ritmo excessivo				
Trabalhos turnos / noturnos				
Trabalho físico pesado				
Treinamento inad./ inexist.				

5. DE ACIDENTES	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Arranjo físico				
Armazenamento inadequado				
Eletricidade	Tomadas, disjuntores, interruptores, fiação e aterramento de equipamentos	NR 10	Não quantificado	08 h/dia
Ferramentas manuais inadeq.				
Máquinas e equipamentos				
Perigo incêndio/explosão	Instalações elétricas. Botijão de GLP.	NR 23	Não quantificado	08 h/dia
Sinalização				
Transporte de materiais				
Outros	Quedas, cortes, queimaduras,trânsito e trajeto, etc.	x-x-x	Não quantificado	08 h/dia

1. **IDENTIFICAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM - SC

2. **LOTAÇÃO:** **SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3. **CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO:**

Posto de Saúde com área de aproximadamente 179,00 m^2, pé direito de 2,80 m, paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas; teto em alvenaria; piso em cerâmica; iluminação artificial com lâmpadas fluorescentes e iluminação natural através de janelas basculantes em ferro fundido e vidro que também facilitam a ventilação natural.

Banheiros masculino e feminino, ambos com área de 1,90 m^2, pé direito de 2,80 m, paredes em alvenaria revestidas de azulejos até o teto; piso cerâmica; iluminação artificial através de lâmpadas fluorescentes; iluminação natural através de abertura em esquadria em ferro fundido; ventilação natural.

4. **CARGOS OCUPADOS:**

Cargos / Funções	**N.° func.**
Diretor de Departamento	01
Agente Administrativo	01
Auxiliar Administrativo	01
Agente de Saúde Pública	04
Médico	02
Enfermeira	01
Odontólogo	03
Assistente Social	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Motorista de Ambulância	02
Agente Comunitário da Saúde	09

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS:

Conforme analisado "In loco" e através de entrevista com funcionárias, nas atividades de ***Diretor de Departamento; Agente e Auxiliar Administrativo; Assistente Social***; estas exercem exclusivamente funções burocráticas permanecendo a maior parte do tempo sentados.

Analisadas da mesma forma as funções de ***Médico; Enfermeira; Agente de Saúde Pública***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de atendimento a pessoas enfermas ou feridas. Citamos como exemplo a coleta de sangue e secreções para exames; curativos; aplicação de injetáveis; inalações; identificação e tratamento de DST's e doenças infecto-contagiosas; Programa de Saúde Familiar – PSF; entre outras.

Analisadas também as funções de ***Odontólogo***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de extrações e tratamento dentário (preventivo e curativo) com a utilização de aparelho de Raios X.

Analisadas as funções de ***Motorista de Ambulância***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia nas atividades de transporte de pacientes enfermos ou feridos, auxiliando na sua movimentação e tendo assim contato freqüente com os mesmos.

Analisadas também as funções de ***Agente Comunitário da Saúde***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de divulgação de procedimentos de higiene e saúde. Citamos como exemplo o esclarecimento sobre DST's e a prevenção do câncer de mama, entre outros.

Analisadas as funções de ***Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza)***, o período trabalhado é restrito ao tempo de 08 horas/dia nas atividades de limpeza e higienização de pisos, janelas e sanitários. Lavação de roupas e utensílios de uso ambulatorial.

complementares pgs. 01 e 02 anexo).

Na função: *Diretor de Departamento; Agente e Auxiliar Administrativo; Assistente Social*

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Iluminação
- Atenção e Responsabilidade
- DORT / LER

De acidentes: - Perigo de incêndio
- Instalações elétricas
- Trajeto

Na função: *Odontólogo; Médico; Enfermeira*; Agente de Saúde Pública.

Físicos: - Radiações ionizantes (Odontólogo)

Químicos: - Mercúrio p/ amálgama (Odontólogo)
- Medicamentos

Biológicos: - Vírus, bactérias, fungos, bacilos e protozoários

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Atenção e responsabilidade
- Iluminação

De acidentes: - Perigo de incêndio
- Instalações elétricas
- Quedas, cortes, perfurações, trajeto

Na função: *Motorista de Ambulância*

Biológicos: - Vírus, bactérias, fungos, bacilos (contato c/ pacientes)

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Atenção e responsabilidade
- Treinamento inadequado ou inexistente

De acidentes: - Perigo de incêndio
- Sinalização
- Instalações elétricas
- Trânsito e trajeto.

Na função: *Agente Comunitário da Saúde*

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Atenção e responsabilidade

De acidentes: - Trânsito e trajeto

Na função: *Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza)*

Físicos: - Umidade

Químicos: - Produtos de limpeza (domisanitários)

Biológicos: - Vírus, bactérias, fungos e protozoários

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Iluminação

De acidentes: - Perigo de incêndio
- Instalações elétricas
- Quedas, batidas, trajeto.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Odontólogo; Médico; Enfermeira; Agente de Saúde Pública: Deverão dispor de luvas e máscaras de procedimento; guarda-pó ou jaleco. Em caso de procedimentos cirúrgicos devem usar óculos de segurança. O **Odontólogo** deverá fazer uso de avental revestido com *filme de chumbo* quando da utilização do aparelho de Raios X.

Motorista de Ambulância; Deverá dispor de luvas e máscaras de procedimento; guarda-pó ou jaleco. No caso de auxiliar no atendimento de acidentados, deverão utilizar óculos de segurança.

Auxiliar de Serviços Gerais (*limpeza*): Deverá dispor de avental de plástico; luvas de látex e botas de PVC (preferencialmente na cor branca).

8. CONCLUSÃO :

Pelo resultado das avaliações onde foram analisados os riscos potenciais à saúde e fixados todos os fatores correlacionados e seguindo as orientações contidas na portaria N.º 3.311/89 do Ministério do Trabalho e ainda, acima de tudo, que o laudo tem fundamentação legal nas Normas Regulamentadoras , (aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 /06/78 do MTE), com a metodologia expressa no seu corpo e considerando-se a função , local e condições de trabalho, as atividades desenvolvidas por :

Diretor de Departamento; Agente e Auxiliar Administrativo; Assistente Social; Agente Comunitária de Saúde; não são enquadradas como insalubres ou perigosas conforme a legislação em vigor.

Médico; Enfermeira; Agente de Saúde Pública, que em seu trabalho mantém contato direto com pacientes enfermos ou feridos, são enquadradas como insalubres, em grau médio (20% sobre o salário mínimo regional) devido à exposição a agentes biológicos.

Odontólogo, que durante seu trabalho faz uso de aparelho de Raios X, são enquadradas como periculosas, em grau único (30% sobre seu salário base) devido à exposição a radiações ionizantes.

Obs: Se a **Agente de Saúde Pública** que auxilia no Consultório Odontológico operar ou estiver presente na sala durante a utilização do aparelho de Raios-X, também fará jus ao Adicional de Periculosidade (30% sobre seu salário base).

Motorista de Ambulância, que em seu trabalho mantém contato direto com pacientes enfermos ou feridos, são enquadradas como insalubres, em grau médio (20% sobre o salário mínimo regional) devido à exposição a agentes biológicos.

Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza), que durante seu trabalho procede a limpeza e higienização de pisos, paredes e instalações sanitárias; recolhimento de lixo e lavação eventual de louças, são enquadradas como insalubres, em grau mínimo (10% sobre o salário mínimo regional) devido à exposição a agentes químicos e biológicos.

Considere-se também o que diz a NR n°15 do Ministério do Trabalho – Atividades e Operações Insalubres – em seu artigo 15.4 "*A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo*" e artigo 15.4.1 " *A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*

a) *com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;*
b) *com a utilização de equipamento de proteção individual*"

Gleyson Rafael Schneider
Técnico em Segurança do Tr.
MTE/SC nº 00/0690-4

David Marcellino
Técnico em Segurança do Tr.
MTE/DF nº 15/5657-6

Dr. João Dorneles da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/SC 9662

Nova Erechim – SC, junho de 2004.

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. FÍSICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Calor				
Frio				
Pressões anormais				
Radiações ionizantes	Raio X no consultório do Odontólogo.	NR 15, anexo 5	Não quantificado	08h/dia
Radiações não ionizantes				
Ruído				
Umidade	Limpeza e higienização de instrumentos, utensílios, roupas, pisos, sanitários.	NR 15, anexo 10	Não quantificado	04 h/dia
Vibrações				

2. QUÍMICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Fumaças				
Fumos				
Gases				
Neblinas				
Névoas				
Poeiras				
Substâncias químicas líq./sól.	Prod. de limpeza, medicamentos,etc	NR 15, anexo 13	Não quantificado	08 h/dia
Vapores				

3. BIOLÓGICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Vírus	Limpeza e higienização de instrumentos, utensílios, roupas, pisos, sanitários. Contato com pacientes (curativos, coleta de secreções, vacinas, etc).	NR 15, anexo 14	Não quantificado	08 h/dia
Bactérias				
Fungos				
Protozoários				
Bacilos				
Contato com dejetos orgânicos				
Insetos, animais peçonhentos				
Parasitas				

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4. ERGONÔMICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Atenção e responsabilidade	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
DORT / LER	Movimentos repetitivos na digitação	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
Iluminação	Número insuficiente de luminárias	NBR 5413	291 / 357 / 443 lux	08 h/dia
Monotonia				
Posturas incorretas	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
Ritmo excessivo				
Trabalhos turnos / noturnos				
Trabalho físico pesado				
Treinamento inad./ inexist.				
5. DE ACIDENTES	**Fonte geradora**	**Limite de tolerância**	**Resultados obtidos**	**Tempo de exp.**
Arranjo físico				
Armazenamento inadequado			Não quantificado	08 h/dia
Eletricidade	Tomadas, disjuntores, interruptores, fiação e aterramento de equipamentos	NR 10	Não quantificado	08 h/dia
Ferramentas manuais inadeq.				
Máquinas e equipamentos				
Perigo incêndio/explosão	Instalações elétricas.	NR 23	Não quantificado	08 h/dia
Sinalização	Placas, cartazes, luzes de emergência, trânsito.	NR 26	Não quantificado	08 h/dia
Transporte de materiais				
Outros	Quedas, cortes, perfurações, trânsito, trajeto, etc.	x-x-x-x	Não quantificado	08 h/dia

LAUDO Nº 01

1. **IDENTIFICAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM - SC

2. **LOTAÇÃO:** **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

3. **CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO:**

Secretaria com área de 7,90 m^2 pé direito de 2,90 m , paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas; piso em tacos de madeira; teto em madeira; iluminação artificial com lâmpadas fluorescentes; iluminação natural através de janelas com esquadrias em ferro fundido e vidro que também propiciam a ventilação natural.

Banheiros masculino e feminino ambos com área de 3,60 m^2, pé direito de 2,90 m, paredes todas azulejadas até 1,50m, piso em cerâmica; teto em madeira; iluminação artificial através de lâmpadas incandescente; iluminação natural indireta através de janelas basculantes com esquadrias em ferro fundido e vidro; ventilação natural.

4. **CARGOS OCUPADOS:**

Cargos / Funções	**N.º func.**
Diretor de Departamento	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Auxiliar de Manutenção e Conservação	01

5. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS:**

Conforme analisado "In loco" e através de entrevista com o funcionário, nas atividades de ***Diretor de Departamento;***, este exerce exclusivamente funções burocráticas, permanecendo a maior parte do tempo sentado.

Analisada da mesma forma as funções de ***Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Manutenção e Conservação***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de ajudante de serviços gerais (limpeza de ruas, carpidas, entre outros).

6. RISCOS EXISTENTES: (conforme planilhas complementares 01, 02, 03 anexas).

Na função: *Diretor de Departamento.*

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Iluminação
- Atenção e Responsabilidade
- DORT / LER

De acidentes: - Perigo de incêndio
- Instalações elétricas
- Trajeto

Na função: *Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Manutenção e Conservação.*

Físico: - Ruído (acima de 90 dBA)

Ergonômicos: - Posturas incorretas
- Atenção e responsabilidade

De acidentes: - Operação e manuseio de equipamentos
- Quedas, cortes, batidas, prensagens e trajeto

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Manutenção e Conservação: Além de botinas de segurança, deverão dispor de capacete e luvas de raspa de couro.

Pelo resultado das avaliações onde foram analisados os riscos potenciais à saúde e fixados todos os fatores correlacionados e seguindo as orientações contidas na portaria N.º 3.311/89 do Ministério do Trabalho e ainda, acima de tudo, que o laudo tem fundamentação legal nas Normas Regulamentadoras , (aprovadas pela Portaria n° 3.214 de 08 /06/78 do MTE), com a metodologia expressa no seu corpo e considerando-se a função , local e condições de trabalho, as atividades desenvolvidas por :

Diretor de Departamento; **Auxiliar de Serviços Gerais** (conservação); **Auxiliar de Manutenção e Conservação,** não são enquadradas como insalubres ou perigosas conforme a legislação em vigor.

Considere-se também o que diz a NR n°15 do Ministério do Trabalho – Atividades e Operações Insalubres – em seu artigo 15.4 "*A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo*" e artigo 15.4.1 " *A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*

a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual"

Gleyson Rafael Schneider
Técnico em Segurança do Tr.
MTE/SC nº 00/0690-4

David Marcellino
Técnico em Segurança do Tr.
MTE/DF nº 15/5657-6

Dr. João Dorneles da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/SC 9662

Nova Erechim – SC, junho de 2004.

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DA AGRICULTURA**

1. FÍSICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Calor				
Frio				
Pressões anormais				
Radiações ionizantes				
Radiações não ionizantes				
Ruído	Máquinas e equipamentos	NR 15, anexo 1	89 / 93 / 102 dBA	02 h/dia
Umidade				
Vibrações				

2. QUÍMICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Fumaças				
Fumos				
Gases				
Neblinas				
Névoas				
Poeiras				
Substâncias químicas líq./sól.				
Vapores				

3. BIOLÓGICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Vírus				
Bactérias				
Fungos				
Protozoários				
Bacilos				
Contato com dejetos orgânicos				
Insetos, animais peçonhentos				
Parasitas				

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DA AGRICULTURA**

4. ERGONÔMICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Atenção e responsabilidade	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
DORT / LER	Movimentos repetitivos na digitação	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
Iluminação	Número insuficiente de luminárias	NBR 5413	242 / 324 / 389 lux	08 h/dia
Monotonia				
Posturas incorretas	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
Ritmo excessivo				
Trabalhos turnos / noturnos				
Trabalho físico pesado				
Treinamento inad./ inexist.				

5. DE ACIDENTES	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Arranjo físico				
Armazenamento inadequado				
Eletricidade	Tomadas, disjuntores, interruptores, fiação e aterramento de equipamentos	NR 10	Não quantificado	08 h/dia
Ferramentas manuais inadeq.				
Máquinas e equipamentos	Operação e manuseio	NR 12 (item 12.3)	Não quantificado	08 h/dia
Perigo incêndio/explosão	Instalações elétricas	NR 23	Não quantificado	08 h/dia
Sinalização				
Transporte de materiais				
Outros	Quedas, cortes, batidas, prensagens, trajeto, etc.	x-x-x	Não quantificado	08 h/dia

da Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria 3.214de 08 de junho de 1978.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Fonte geradora	Resultados obtidos
Sec. Agricultura / Roçadeiras	89 / 93 / 102 dBA

Limites de tolerância para *Ruído Contínuo* ou *Intermitente*, conforme tabela do *Anexo I* da Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria 3.214de 08 de junho de 1978.

Nível de ruído dB (A)	Máxima exposição diária permissível
85	08 horas
86	07 horas
87	06 horas
88	05 horas
89	04 horas e 30 minutos
90	04 horas
91	03 horas e 30 minutos
92	03 horas
93	02 horas e 40 minutos
94	02 horas e 15 minutos
95	02 horas
96	01 hora e 45 minutos
98	01 hora e 15 minutos
100	01 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	08 minutos
115	07 minutos

LAUDO N.º 05

1. IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM - SC

2. LOTAÇÃO: **SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

3. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO:

Garagem com área de aproximadamente 336,00 m^2, pé direito de 4,50 m, totalmente aberta na frente, paredes de fundo e laterais em alvenaria; teto em lâminas de fibrocimento, apoiadas em estrutura de madeira; piso chão batido; iluminação natural auxiliadas por lâmpadas incandescente.

4. CARGOS OCUPADOS:

Cargos / Funções	N.º func.
Operador de Máquinas	09
Motorista	02
Motorista (ônibus)	02
Motorista veículo leve	01
Licença Tratamento de Saúde	01
Auxiliar de Serviços Gerais	05

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS:

Analisada a função de ***Motorista de Veículos Leves***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de transporte de passageiros em automóveis.

Analisada da mesma forma a função de ***Motorista (ônibus escolar)***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de dirigir um ônibus no transporte de alunos.

Analisadas também as funções de ***Operador de Máquinas (em obras)***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de terraplenagem, abertura e conservação de estradas, carga e descarga de terra, areia, brita, destoque, etc.

Analisadas as funções de ***Motorista (caminhão)***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de transporte de equipamentos, carga e descarga de terra, areia e brita na conservação de estradas.

Analisadas também as funções de ***Auxiliar de Serviços Gerais (conservação)***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de poda de árvores, carpidas, auxílio nos serviços de patrolamento, etc..

Analisadas da mesma forma as funções de ***Licença Tratamento de Saúde (tratamento de água)***, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de tratamento e purificação de água para consumo humano e manutenção e conserto da rede de abastecimento.

Na função: *Motorista de Veículos Leves e Pesados.*

Físicos: - Ruído (abaixo de 90 dBA)

Químicos - Combustíveis e lubrificantes

Ergonômicos: - Posturas incorretas

- Atenção e responsabilidade

De acidentes: - Eletricidade

- Quedas, batidas, trânsito e trajeto.

Na função: Operador de Máquinas

Físico: - Ruído (acima de 90 dBA)

- Vibrações

Químicos: - Poeiras

Biológicos: - Vírus, bactérias, fungos, protozoários (trator agrícola)

- Dejetos orgânicos (trator agrícola)

Ergonômicos: - Posturas incorretas

- Atenção e responsabilidade

De acidentes: - Quedas, trânsito e trajeto

Na função: *Motorista (ônibus escolar)*

Físicos: - Ruído

Ergonômicos: - Posturas incorretas

- Atenção / Responsabilidade

De acidentes: - Trânsito e trajeto

- Sinalização

Na função: *Auxiliar de Serviços Gerais (conservação; tratamento de água).*

Físicos: - Ruído

- Umidade (conserto de rede de água)

Químicos: - Produtos p/ o tratamento da água

Ergonômicos: - Posturas incorretas

- Atenção e responsabilidade

De acidentes: - Operação e manuseio de equipamentos (roçadeiras, etc.).

- Quedas, cortes, batidas, prensagens e trajeto.

Operador de Máquinas (Obras): Além de botinas de segurança em couro, deverá dispor de capacete e abafador de ruído do tipo fone ou concha.

Motorista de caminhão (caçamba): Deverá usar capacete e botinas de segurança.

Licença Tratamento de Saúde (tratamento de água): Deverá usar capacete, botas de PVC e luvas de PVC com punho médio.

Auxiliar de serviços gerais (conservação): Deverá usar capacete, botinas de segurança em couro e luvas de raspa. Se operarem roçadeiras manuais ou moto serras deverão dispor de avental de raspa e protetor facial com visor em policarbonato.

8. CONCLUSÃO :

Pelo resultado das avaliações onde foram analisados os riscos potenciais à saúde e fixados todos os fatores correlacionados e seguindo as orientações contidas na portaria N.º 3.311/89 do Ministério do Trabalho e ainda, acima de tudo, que o laudo tem fundamentação legal nas Normas Regulamentadoras , (aprovadas pela Portaria n° 3.214 de 08 /06/78 do MTE), com a metodologia expressa no seu corpo e considerando-se a função , local e condições de trabalho, as atividades desenvolvidas por :

Motoristas (veículos leves, ônibus ou caminhões); **Auxiliar de Serviços Gerais** (conservação); não são enquadradas como insalubres ou perigosas conforme a legislação em vigor.

Operador de Máquinas (Obras), cujo trabalho implica em suportar pressão sonora acima de 90 dBA e vibrações por um período aproximado de 08 horas/dia são enquadradas como insalubres, em grau médio (20% sobre o salário mínimo regional) devido à exposição a agentes físicos.

Licença Tratamento de Saúde (tratamento de água), cuja rotina de trabalho implica em contato direto com umidade por um período aproximado de 08 horas/dia (no tratamento e no conserto da canalização) são enquadradas como insalubres, em grau médio (20% sobre o salário mínimo regional) devido à exposição a agentes físicos.

Considere-se também o que diz a NR n°15 do Ministério do Trabalho – Atividades e Operações Insalubres – em seu artigo 15.4 "*A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo*" e artigo 15.4.1 " *A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*

c) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

d) com a utilização de equipamento de proteção individual"

Gleyson Rafael Schneider
Técnico em Segurança do Tr.
MTE/SC nº 00/0690-4

David Marcellino
Técnico em Segurança do Tr.
MTE/DF nº 15/5657-6

Dr. João Dorneles da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/SC 9662

Nova Erechim – SC, junho de 2004.

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

1. FÍSICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Calor				
Frio				
Pressões anormais				
Radiações ionizantes				
Radiações não ionizantes				
Ruído	Máquinas e equipamentos	NR 15, anexo 1	78 / 81 / 92 / 95 dBA	08 h/dia
Umidade	Limpeza e higienização de sanitários	NR 15, anexo 10	Não quantificado	01 h/dia
Vibrações	Máquinas e equipamentos	NR 15, anexo 8	Não quantificado	08 h/dia
2. QUÍMICOS	**Fonte geradora**	**Limite de tolerância**	**Resultados obtidos**	**Tempo de exp.**
Fumaças				
Fumos				
Gases				
Neblinas				
Névoas				
Poeiras	Terraplenagem, patrolamento de estradas	NR 15, anexo 12	Não quantificado	08 h/dia
Substâncias químicas líq./sól.	Produtos de limpeza, combustíveis e lubrificantes, tratamento de água.	NR 15, anexo 13	Não quantificado	08 h/dia
Vapores				
3. BIOLÓGICOS	**Fonte geradora**	**Limite de tolerância**	**Resultados obtidos**	**Tempo de exp.**
Vírus	Limpeza e higienização de sanitários .	NR 15, anexo 14	Não quantificado	01 h/dia
Bactérias				
Fungos				
Protozoários				
Bacilos				
Contato com dejetos orgânicos				
Insetos, animais peçonhentos				
Parasitas				

RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS POR SETOR

Setor: **SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

4. ERGONÔMICOS	Fonte geradora	Limite de tolerância	Resultados obtidos	Tempo de exp.
Atenção e responsabilidade	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
DORT / LER				
Iluminação	Número insuficiente de luminárias	NBR 5413	214 / 357 / 439 lux	08 h/dia
Monotonia				
Posturas incorretas	Atividade, função	NR 17	Não quantificado	08 h/dia
Ritmo excessivo				
Trabalhos turnos / noturnos				
Trabalho físico pesado				
Treinamento inad./ inexist.				
5. DE ACIDENTES	**Fonte geradora**	**Limite de tolerância**	**Resultados obtidos**	**Tempo de exp.**
Arranjo físico				
Armazenamento inadequado				
Eletricidade	Tomadas, disjuntores, interruptores, fiação e aterramento de equipamentos	NR 10	Não quantificado	08 h/dia
Ferramentas manuais inadeq.				
Máquinas e equipamentos	Operação e manuseio	NR 12 (item 12.3)	Não quantificado	08 h/dia
Perigo incêndio/explosão	Instalações elétricas. Combustíveis e lubrificantes.	NR 23	Não quantificado	08 h/dia
Sinalização	Trânsito (placas de sinalização)	NR 26	Não quantificado	08 h/dia
Transporte de materiais				
Outros	Quedas, cortes, batidas, prensagens, trânsito e trajeto	x-x-x	Não quantificado	08 h/dia

da Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria 3.214de 08 de junho de 1978.

SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fonte geradora	Resultados obtidos
Caminhões basculante	77 / 83 dBA
Ônibus escolar	81 / 84 dBA
Motoniveladora	93 / 97 dBA
Retro escavadeira	89 / 93 dBA
Rolo compactador	99 / 102 dBA
Pá carregadeira	92 / 95 dBA
Trator pneus	87 / 91 dBA
Trator Esteira	96 / 98 dBA

Limites de tolerância para *Ruído Contínuo* ou *Intermitente*, conforme tabela do *Anexo I* da Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria 3.214de 08 de junho de 1978.

Nível de ruído dB (A)	Máxima exposição diária permissível
85	08 horas
86	07 horas
87	06 horas
88	05 horas
89	04 horas e 30 minutos
90	04 horas
91	03 horas e 30 minutos
92	03 horas
93	02 horas e 40 minutos
94	02 horas e 15 minutos
95	02 horas
96	01 hora e 45 minutos
98	01 hora e 15 minutos
100	01 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	08 minutos
115	07 minutos

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:

- Luximetro da marca Lutron, modelo LX-101.
- Decibelímetro marca Minipa, modelo MSL-1350.
- Decibelímetro marca Icel, modelo DL-4000.
- Calibrador: Próprio do decibelímetro.

METODOLOGIA E TÉCNICA:

Nos termos da legislação trabalhista constante da Portaria MTE n.º 3.214/78 em suas Normas Regulamentadoras n.ºs 15 e 16 e conforme as recomendações das Ordens de Serviço INSS/DSS n.ºs 600, 612 e 623; Portaria MPAS/GM n.º 5.404, de 02.07.1999 e Instrução Normativa n.º 07 de 13.01.2000.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Nome: *João Dorneles da Silveira*
Titulo profissional: Médico do Trabalho
Registro: CRM/SC 9662

Nome: *David Marcellino*
Titulo profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
Registro: MTE/SC 15/5657-6

Nome: *Gleyson Rafael Schneider*
Titulo profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
Registro: MTE/SC 00/0690-4

Nova Erechim– SC, junho de 2004.



RECOMENDAÇÕES GERAIS

Conforme orientações contidas nas *Normas Regulamentadoras* da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, recomendamos:

Geral:

- Nas funções administrativas e de ensino, nenhum(a) funcionário(a) deverá trabalhar usando chinelos, tamancos ou sandálias. Há o risco de quedas com entorses, luxações e até fraturas.
- Nos trabalhos de digitação é recomendada uma parada de 10 min. à cada período de 50 min. de digitação contínua. Para a prevenção da LER – Lesões por Esforço Repetitivo (Norma Regulamentadora n° 17 do MTE).
- Na lavação de louças, roupas, pisos, paredes e janelas e na higienização de sanitários, a funcionária deverá usar luvas de látex modelo doméstico e avental de trevira (0,90 X 0,60 m).
- Se o piso for lavado com mangueira ou baldes, a funcionária deverá usar botas de borracha ou PVC.
- Produtos de limpeza devem ser guardados em local próprio e ventilado. Não devem ser guardados juntos com quaisquer tipos de alimentos ou utensílios de cozinha.
- Pisos muito encerados ou tapetes soltos costumam provocar quedas.
- Todos os equipamentos elétricos devem ser desligados no final do expediente.
- O botijão de GLP (butano) não deve ser instalado dentro da cozinha (micro vazamentos não são fáceis de se notar e provocam explosões e incêndio).
- As mangueiras e válvulas devem ser substituídas a cada cinco anos.
- A funcionária responsável pela elaboração da merenda escolar deverá, além dos procedimentos de higiene, dispor de touca, avental e luvas isotérmicas.
- Instalar o sistema preventivo de incêndio (extintores), observando a altura do chão (válvula a 1,70 m) e a área de 1 m^2 livre embaixo do aparelho.
- Os sanitários devem ser separados por sexo, os cestos de papéis servidos precisam ser tampados e as toalhas e os copos devem ser descartáveis.
- Instalação de assentos (cadeiras) ergonomicamente corretos nos postos de trabalho.

Saúde e Assistência Social:

- Nenhum(a) funcionário(a) deverá trabalhar usando chinelos, tamancos ou sandálias. Há o risco de quedas com entorses, luxações e até fraturas.

- Nos trabalhos de digitação é recomendada uma parada de 10 min. à cada período de 50 min. de digitação contínua. Para a prevenção da LER – Lesões por Esforço Repetitivo (Norma Regulamentadora n° 17 do MTE).

- Instalação de assentos (cadeiras) ergonomicamente corretos nos postos de trabalho.

- Na limpeza de pisos, paredes e janelas e na higienização de sanitários, a funcionária deverá usar luvas de látex modelo doméstico e avental de trevira (0,90 X 0,60 m).

- Se o piso for lavado com mangueira ou baldes, a funcionária deverá usar botas de borracha ou PVC.

- Os cilindros de Oxigênio Medicinal devem ser usados e/ou guardados na posição *vertical* e presos numa corrente de segurança fixada no carrinho ou na parede.

- Todos os medicamentos devem ser armazenados em local fechado e ventilado. Restringir o acesso, principalmente aos *controlados*.

- Na geladeira da cozinha não poderão ser guardados medicamentos (nem os particulares).

- Nas geladeiras destinadas a guarda de vacinas e outros medicamentos não poderão ser guardados alimentos (nem os lanches particulares).

- Os WC's devem ser identificados por sexo. Os cestos de papéis servidos devem possuir tampa. As toalhas e os copos devem ser descartáveis.

- Nas salas de procedimento não poderão ser utilizadas cortinas de tecidos. Recomendamos revestir os vidros das janelas com películas escurecidas.

- Recomendamos também a remoção de cartazes das paredes destas salas. Acumulam pó e sujeira.

Transporte, Obras e Serviços Públicos / Agricultura:

- No escritório, nenhum(a) funcionário(a) deverá trabalhar usando chinelos, tamancos ou sandálias. Há o risco de quedas com entorses, luxações e até fraturas.

- Nos trabalhos de digitação é recomendada uma parada de 10 min. à cada período de 50 min. de digitação contínua. Para a prevenção da LER – Lesões por Esforço Repetitivo (Norma Regulamentadora n° 17 do MTE).

- Considerando a "carga-incêndio" do setor (veículos, máquinas, combustíveis e lubrificantes) e a precariedade da instalação elétrica, recomendamos instalar, com urgência, os extintores de incêndio já disponíveis.

- Os tambores e latas de lubrificantes e resíduos de combustíveis deverão ser armazenados em local isolado, bem ventilado e fechado à chave.

- No WC, providenciar limpeza geral e higienização completa. O cesto de papéis servidos deverá possuir tampa, as toalhas e copos deverão ser descartáveis.

- Todos os funcionários, entre motoristas, operadores de máquinas e auxiliares de serviços gerais deverão dispor de armários individuais (80 X 30 X 40 cm), instalados em local apropriado (vestiário).

- Todos os funcionários deverão dispor de calçados de segurança. Recomendamos o modelo sem cadarço, solado injetado em bidensidade, taloneira na cor amarela.

- Todos os operadores de máquinas deverão dispor, além do calçado de segurança, de abafadores de ruído do tipo fone.

- Todos os operadores de máquinas e auxiliares de serviços gerais deverão fazer uso de capacete de segurança.

Observações:

- Na contratação de *serviços de terceiros*, deve-se exigir que estes sejam funcionários registrados na empresa contratada (ou autônomos) e que façam uso dos equipamentos de proteção individual que o trabalho a ser executado requerer. Se possível registrar esta exigência em cláusula contratual.
 A responsabilidade pelo acidente de trabalho também é do contratante.

- As empresas com mais de *20 trabalhadores* como empregados deverão constituir uma *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes* – **CIPA**, cujos membros serão treinados em Prevenção de Acidentes, com curso padrão (Formação de Cipeiros), regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com carga de 20 horas/aula.

Atenciosamente,

David Marcellino
Técnico em Segurança do Trabalho
Registro MTE/DF nº 15/5657-6

Gleyson Rafael Schneider
Técnico em Segurança do Trabalho
Registro MTE/SC nº 00/0690-4

Nova Erechim – SC, junho de 2004.